



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls. Nº 09
Proc. Nº 1270/2023

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 40/23

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O **PROJETO DE LEI N° 33/23**, DE AUTORIA DO VEREADOR HÉLIO JUNIOR, QUE DISPÕE SOBRE AGENDAMENTO DE CONSULTA RELACIONADAS À INTERNAÇÃO APÓS OBTENÇÃO DE ALTA HOSPITALAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que as consultas e os encaminhamentos, relacionados à internação do paciente cadastrado e residente no município que obtém alta hospitalar no sistema municipal de saúde, sejam obrigatoriamente, agendados no momento da sua liberação da unidade de saúde.

Parágrafo único. A obrigatoriedade do agendamento de consulta é aquele que deve ser realizado no momento da liberação do paciente ou a garantia do mesmo, em até 30 dias, para retorno/encaminhamento relacionado aos motivos da sua internação, sempre que solicitado pelo médico responsável.

Art. 2º Os objetivos desta lei é proporcionar agilidade e assegurar o atendimento no serviço público, do paciente recém-egreso da unidade de saúde, que precise retornar ou ser encaminhado, por conta da enfermidade que provocou a sua internação, bem como facilitar/desburocratizar o atendimento do munícipe que acabou de deixar o leito hospitalar.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 08 de agosto de 2023.

Antônio Funari Filho
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

Adriana Froes
Secretaria Legislativa

